

COMANDO LOGÍSTICO (COLOG)

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64447007147/2026-10

2. Descrição da necessidade

Esse Estudo tem como objetivo planejar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Querosene de Aviação (QAv) visando garantir o pleno abastecimento da frota atualmente de 95 (noventa e cinco) helicópteros da Aviação do Exército em todo território nacional.

A Constituição Federal estabelece no Art. 142 como destinação das Forças Armadas, a Defesa da Pátria, a Garantia dos Poderes Constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a Garantia da Lei e da Ordem, da qual derivam a missão e as atribuições do Exército Brasileiro.

Para cumprir essas missões, o Exército utiliza as aeronaves da Aviação do Exército que permitem aos comandantes terrestres a possibilidade de antecipar o conhecimento e a consciência situacional, explorar uma oportunidade surgida, interferir rapidamente na manobra e concentrar ou dispersar poder de combate, obtendo efeitos significativos em proveito da missão. Realizando atividades e tarefas atinentes a todas as funções de combate: movimento e manobra, comando e controle, inteligência, fogos, logística e proteção. Estas atividades são desenvolvidas ao longo do ano, durante os diversos adestramentos da Força Terrestre.

Além das missões descritas acima, as aeronaves da Aviação do Exército são acionadas, muitas vezes de forma inopinada, para apoiar atividades e/ou operações de outros órgãos e instituições (governamentais ou não, militares ou civis, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais). Essas atividades proporcionam o apoio logístico na integração nacional, operações com outros órgãos governamentais (Ministério da Saúde, Polícia Federal, Justiça Eleitoral e outros), missões humanitárias (evacuações e transporte de suprimentos nos desastres naturais, pandemias e nas calamidades públicas), transporte de autoridades e missões de garantia da lei e da ordem. Para a realização dessas missões faz-se mandatório o fornecimento de combustível de aviação sem solução de continuidade.

Verifica-se que a falta de querosene de aviação impactará diretamente a capacidade do Exército Brasileiro em cumprir sua missão constitucional e suas atribuições subsidiárias particulares. Portanto, a aquisição de combustível de aviação pretendida é primordial para que o Exército desenvolva suas atividades e continue cumprindo todas as suas missões.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Suprimentos	Rodrigo Machado de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Para o Querosene de Aviação (QAv), deverão ser cumpridas as especificações descritas na Resolução nº 935, emitida pela ANP, de 05 de outubro de 2023, ou outra que venha a atualizá-la.

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Querosene de Aviação, denominado JET A	461558	Litro	8.532.720

4.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 19, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após pesquisa, verifica-se que o bem objeto desta contratação não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como o objeto da presente contratação possui especificação conforme descrito no item 4.1. - Padrões Mínimos de Qualidade, razões pelas quais o mesmo não foi utilizado.

4.3 . O MATERIAL NÃO POSSUI NATUREZA CONTINUADA

Devido a alta volatilidade dos preços do Querosene de Aviação ao longo do tempo, bem como em razão da utilização da modalidade de pagamento denominada "pagamento antecipado", com a exigência de prestação de garantia total, a contratante entende que a caracterização do material, objeto da licitação, como não continuado, adequa-se melhor aos interesses da Administração, uma vez que os contratos de fornecimento de combustível que serão firmados com a Contratada, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/21, com vigência de 12 (doze) meses, facilitarão o controle pelos responsáveis, bem como diminuirão a possibilidade de pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Acrescente-se, ainda, que os contratos de querosene de aviação resultantes dos empenhos emitidos são consumidos no prazo médio de 3 (três) meses, não justificando a realização de contratos de 60 (sessenta) meses.

Não obstante este Comando Militar tenha optado pela sistemática acima justificada, registre-se que a abordagem da Administração Pública para o fornecimento de QAv não é uniforme, o que reforça a prerrogativa da escolha da solução mais vantajosa.

A Força Aérea Brasileira (FAB), por meio de seu Centro Logístico (CELOG), tem tradição de classificar o fornecimento de QAv como continuado, celebrando contratos de longo prazo (5 anos, prorrogáveis a 10) com as principais distribuidoras. Esta opção se justifica pelo imenso volume de consumo da FAB, que é cerca de cinco vezes superior ao da Aviação do Exército, e pela sua robusta infraestrutura de armazenamento em bases aéreas espalhadas por todo o território nacional. A economia de escala obtida pela FAB em contratos longos não se reproduz automaticamente para a Aviação do Exército.

A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) adota sistemática mais conservadora, utilizando o pagamento antecipado para aquisição de QAv sem explicitar a natureza continuada ou não continuada, com foco preponderante na obtenção de economia via logística própria, em linha com o modelo aqui proposto.

A comparação acima demonstra que a solução adotada por este Comando (fornecimento não continuado com pagamento antecipado) não é isolada ou inovadora, sendo a mais adequada ao porte, às necessidades operacionais e à capacidade logística da Aviação do Exército.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

No processo de contratação em tela deverão ser observadas as orientações acerca das licitações sustentáveis, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável por meio da contratação pública.

O CONTRATADO obriga-se a fornecer Querosene de Aviação (QAv) em estrita observância à Resolução ANP nº 856/2021, garantindo que os processos de refino e distribuição minimizem o impacto ambiental.

É dever do CONTRATADO manter ativo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), assegurando que o descarte de amostras de teste e resíduos de drenagem ocorra via logística reversa ou coprocessamento, vedado o descarte em rede pública ou aterros comuns, conforme a Lei nº 12.305/2010.

O CONTRATADO declara conformidade com o Plano Nacional de Emergência e o Plano Nacional de Contingência de Combustíveis, comprometendo-se a integrar a rede de resposta coordenada pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD).

O CONTRATADO deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, o Plano de Emergência Individual (PEI) atualizado e homologado, prevendo resposta rápida a derramamentos químicos conforme a Resolução CONAMA nº 398/2008.

O CONTRATADO somente poderá credenciar operadores de abastecimento de aeronaves que cumpram as normas aplicáveis referente à proteção ao meio ambiente emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente etc.), em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

ÓLEOS LUBRIFICANTES

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 20/12/2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 20/12/2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 20/12/2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 20/12/2019 da ANP.

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o CONTRATADO deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H- 2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
 - g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.5. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.6. NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Tendo em vista o objeto da aquisição não há necessidade de especificação de garantia técnica e prestação de assistência técnica.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO poderá se valer de subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, para o fornecimento de combustível por caminhões-tanque, credenciamento de postos ou quaisquer outros meios que possibilitem o abastecimento quando acionados, sendo certo que o faturamento será considerado como do CONTRATADO.

4.8. VISTORIA

Não há necessidade de realização de vistoria prévia dos locais de entrega do objeto da licitação.

4.9. DA AQUISIÇÃO CENTRALIZADA

O caráter nacional de atuação do Exército Brasileiro com a sua natural capilaridade em todo o território e na faixa de fronteira, exige que sua logística esteja disponível 24 horas por dia nos mais diversos e isolados pontos do País. Desta forma, para que seja possível o emprego da Aviação do Exército é imprescindível a disponibilidade de querosene de aviação para uso imediato em todo o espaço geográfico brasileiro, a qualquer momento.

Nesse contexto, a existência de vários fornecedores dificulta ou impede o remanejamento da entrega de combustível, bem como prejudica a sistemática de aquisição adotada pela Aviação do Exército, que consiste na antecipação de pagamento ao fornecedor, gerando assim a obtenção de créditos de combustíveis, os quais são remanejados, de acordo com a demanda operacional da Aviação do Exército. Dessa forma, os créditos de combustíveis remanescentes podem ser transferidos para locais que já tenham consumido todo o seu estoque estimado de combustível.

A Aviação do Exército só possui capacidade fixa de armazenamento de Querosene de Aviação em Taubaté-SP. Assim sendo, é fundamental a possibilidade de remanejamento de créditos de combustíveis entre os reservatórios do CONTRATADO, uma vez que a eventual divisão do objeto em lotes resultaria na hipótese de sobrar combustível em um local e faltar em outro.

A necessidade de flexibilidade no remanejamento dos créditos se faz notória, em face, dentre outros, da imprevisibilidade do local de emprego da Aviação do Exército nas mais diversas operações realizadas pelo Exército Brasileiro. Levantamento realizado com base nos dados históricos de consumo por Região Militar (RM) do Exército por exemplo, evidenciam a variação anual do volume de combustível utilizado pelas aeronaves da Aviação do Exército por local de abastecimento:

Abastecimento anual de Querosene de Aviação por Região Militar (em litros)						
RM	2025	2024	2023	2022	2021	2020
1ª	92.563	86.936	157.450	85.099	52.488	45.525
2ª	1.294.053	1.583.390	1.635.760	1.679.863	1.700.192	1.392.556

3ª	29.701	274.250	101.584	29.182	34.055	12.170
4ª	42.950	13.176	114.771	114.597	8.915	60.256
5ª	104.989	146.864	116.826	19.148	50.142	125.670
6ª	22.737	12.650	8.271	49.918	41.808	7.419
7ª	26.268	6.704	17.193	34.771	9.577	1.395
8ª	295.407	547.922	424.775	213.379	388.578	315.503
9ª	430.365	588.942	514.194	460.342	473.722	391.206
10ª	18.529	1.324	0	0	0	0
11ª	115.708	148.282	153.265	100.205	55.580	57.551
12ª	844.010	964.367	891.241	1.088.318	955.195	875.865

O consumo total de combustível varia conforme a aeronave empregada: o HA-1 (Esquilo/Fennec) consome 136 l/h, o HM-1 (Pantera) 280 l/h, o HM-2 (Black Hawk) 541 l/h e o HM-4 (Jaguar) 709 l/h. Desta forma, devido à imprevisibilidade do emprego desses meios e da localização das missões, não é possível estimar com precisão o volume de combustível a ser consumido por Região.

Um outro fator de extrema reelevância, diz respeito a rastreabilidade do Querosene de Aviação, praticamente anulando os riscos de contaminação do mesmo, por se tratar de único fornecedor. Esse é um aspecto que requer redobrada atenção no contexto da segurança de voo, sendo um dos motivos pelo qual a Aviação do Exército não opta pela dissociação do fornecimento do Querosene de Aviação, de seu armazenamento e de sua distribuição em suas operações.

Diante do exposto, a centralização da aquisição de combustível revela-se a solução mais vantajosa e adequada às demandas da Aviação do Exército. A estratégia justifica-se pela exigência de continuidade no abastecimento, pela necessidade de mobilidade de créditos de combustível entre regiões, pela extensão geográfica das operações e pela insuficiência de infraestrutura local para o armazenamento do combustível.

4.10. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A Lei 14.133/21, no artigo 145, parágrafo 1º, cujo teor está abaixo transcrito, permite a antecipação do pagamento desde que propicie à Administração sensível economia de recursos.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. (grifo nosso)

A utilização do pagamento antecipado tem proporcionado uma economia substancial ao Exército Brasileiro (EB), conforme se comprova ao confrontar seus resultados com os processos licitatórios da Força Aérea Brasileira (FAB) e de demais órgãos da Administração Pública que não utilizam essa modalidade de pagamento.

A tabela abaixo apresenta o preço unitário de querosene de aviação de 4 (quatro) órgãos da Administração Pública, bem como o preço unitário atualmente vigente para a aquisição por parte da Aviação do Exército, obtidos no Painel de Preços e em outros sítios eletrônicos, tendo como parâmetros da pesquisa os anos de 2025 e 2026. Para efeito de comparação considerou-se o consumo total de querosene de aviação da Aviação do Exército no ano de 2025, extraído do Sistema Integrado dos Sistemas de Aviação do Exército (SISAvEx), e aplicou-se o preço obtido por cada órgão, com base nas contratações levantadas da ferramenta de pesquisa de preços do compras.gov.br, conforme Relatório de Pesquisa de Preços:

UASG	Pregão	Preço unitário QAv (R\$) (Média Saneada)	Consumo QAv /2025 da AvEx (litros)	Preço total (R\$)
Centro de Obtenções do Exército	90002/2024	7,07	3.389.313	23.962.442,91
Força Aérea Brasileira	900024 /2025	10,80	3.389.313	36.604.580,40
Secretaria Nacional de Segurança Pública	90019/2024	9,97	3.389.313	33.791.450,61
Departamento da Polícia Federal	90008/2025	9,91	3.389.313	33.588.091,83

Da análise da tabela acima fica claro que se aplicássemos o preço unitário do querosene de aviação obtido por outros órgãos ao consumo da Aviação do Exército em 2025, o preço do querosene pago pela Aviação do Exército, quando comparado com os preços praticados por outros órgãos, gera significativa economia de recursos aos cofres públicos, que, nos casos acima, seria da ordem de R\$ 12.642.137,49 em relação à FAB, R\$ 9.829.007,70 em relação à Secretaria Nacional de Segurança Pública e R\$ 9.625.648,92 em relação à Polícia Federal.

A tabela a seguir consolida a média de preços, segmentada por Região, referente aos contratos de fornecimento de Querosene de Aviação (QAV) da Força Aérea Brasileira (FAB) para o exercício de 2025. Os dados foram extraídos do sítio eletrônico <https://www2.fab.mil.br/celog/index.php/combustiveis-de-aviacao> do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG). Observa-se que,

diversamente da metodologia adotada pela Aviação do Exército, as contratações da FAB possuem natureza descentralizada e regional. Ademais, os preços daquela Força apresentam variação mensal vinculada às flutuações de mercado do QAv, enquanto os valores contratados pelo Exército Brasileiro permanecem fixos durante a vigência anual do instrumento contratual:

2025		
Região	Preço Médio (R\$)/Litro FAB	Preço Médio (R\$)/litro EB
Centro-Oeste	8,89	7,07
Norte	8,30	7,07
Nordeste	7,61	7,07
Sul	6,24	7,07
Sudeste	6,60	7,07
Média Nacional	7,53	7,07

Na tabela abaixo, aplicamos o preço médio por Região da FAB e o preço atualmente vigente do contrato de querosene de aviação da Aviação do Exército, considerando o consumo de 2025:

Consumo AvEx 2025 (litros)	Região	Valor unitário médio QAv FAB (R\$)	Valor Total FAB (R\$)	Valor AvEx Pregão 90002/2024 Atualizado R\$ 7,07
546.073	Centro-Oeste	8,89	4.854.588,97	3.860.736,11
1.139.417	Norte	8,30	9.457.161,10	8.055.678,19
67.534	Nordeste	7,61	513.933,74	477.465,38
134.690	Sul	6,24	840.465,60	952.258,30
1.429.566	Sudeste	6,60	9.435.135,60	10.107.031,62
TOTAIS (R\$)			25.101.285,01	23.453169,60

Ao analisar a tabela, observa-se que a aplicação dos preços unitários do querosene de aviação praticados pela FAB ao consumo da Aviação do Exército em 2025 revela uma economia significativa. Comparativamente, os valores pagos pelo Exército gerariam uma redução de custos da ordem de R\$ 1.648.115,41, o que representa cerca de 6,56% a menos em relação ao gasto total da Força Aérea Brasileira.

Embora o consumo mensal de querosene de aviação da Força Aérea Brasileira seja de cinco vezes superior ao da Aviação do Exército, os preços obtidos por aquela Força não refletem os benefícios da economia de escala em comparação aos valores alcançados por este Comando. Essa disparidade demonstra que o pagamento antecipado é o fator determinante para a economia de recursos nas licitações da Aviação do Exército.

Conclui-se, portanto, que a eficiência dessa modalidade de pagamento mitiga a dependência de grandes volumes contratuais para obtenção de preços vantajosos, garantindo a economicidade, independentemente do consumo previsto.

Subsidiariamente ao que já foi exposto acima, para atender a toda essa sorte de demandas da Aviação do Exército cresce de importância o conceito de prontidão logística em proveito das operações com emprego de helicópteros. De acordo com o Manual de Campanha LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE (BRASIL, 2022) tem-se como definição o conceito de prontidão logística, conforme em destaque:

Prontidão logística - é a capacidade de pronta resposta das organizações militares logísticas para fazer face às demandas e em operações fundamentada de apoio à F Ter em tempo de paz, na doutrina, no adestramento, na organização, gestão das informações, efetividade do ciclo logístico e na capacitação continuada do capital humano.
(grifo nosso)

Nesse contexto de prontidão logística, a Aviação do Exército possui alguns óbices que limitam essa prontidão, sendo que o maior deles é a manutenção do fluxo de combustível (querosene de aviação) em todo o território nacional.

Por possuir uma grande limitação na sua estrutura de armazenamento de Querosene de Aviação, pois o único local com alguma capacidade é a Base de Aviação do Exército em Taubaté/SP, faz-se necessário desdobrar em diversas localidades do Território Brasileiro pontos de abastecimento, o que não são necessariamente em aeroportos e/ou bases aéreas, para manter-se em condição de prontidão logística em todos os rincões do Brasil 24/7 (24 horas por dia/7 dias da semana).

Para o atendimento a uma pronta resposta, seja qual for o motivo de demanda, deve-se valer, muitas vezes, de estruturas de aeroportos, bases aéreas ou ainda de pre-posicionamento de estruturas de abastecimento em Unidades Militares espalhadas por todo o Território Nacional. Neste interim, a interrupção da condição de prontidão logística motivada pelo corte no fornecimento de querosene de aviação traria sérias consequências para a Aviação do Exército e com prejuízo para a missão do Exército em proveito do interesse público e do bem comum, tais como:

- Impacto no adestramento das tripulações em manter as qualificações mínimas (HT Habilitações Técnicas) para a execução de uma operação, em especial, aquelas em prol da sociedade brasileira como desastres naturais, ajuda humanitária, Garantia da Lei e da Ordem e outros. O custo para recuperação dessas HT nas tripulações é extremamente elevado;
- Impacto na manutenção dos helicópteros que utilizam o querosene de aviação nas manutenções periódicas e corretivas do sistema de combustível das aeronaves, podendo

comprometer a disponibilidade da frota da Aviação do Exército e redução de sua operacionalidade;

- Prejuízo na formação e especialização de pilotos, gerentes e mecânicos de voo pelo Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) e, como consequência, a dificuldade de recompletamento de recursos humanos nas Unidades Militares de Aviação do Exército;
- Influi diretamente no comprometimento da segurança de voo, em função dos aspectos supracitados, sendo intangível o custo de um acidente para Aviação do Exército. Cabe ressaltar que em mais de 35 anos de operação, a Aviação do Exército nunca teve um acidente aeronáutico tendo o combustível de aviação como fator contribuinte; e
- Afeta a pronta resposta das missões constitucionais do Exército Brasileiro materializada na interrupção da prontidão logística da Aviação do Exército, que vem se mostrando há cerca de 35 anos como poderoso instrumento dissuasório para manutenção da paz social e garante de nossa soberania, para atender as diversas demandas oriundas do poder público, nas três esferas dos Poderes Constituídos, além de acolher os clamores da sociedade brasileira ante as catástrofes naturais ou não naturais que não escolhem dia, hora ou local para ocorrerem.

Dito isso, podemos inferir que a aquisição do querosene de aviação torna-se um bem de interesse público e a manutenção do fluxo deste combustível torna-se imprescindível para a natureza das operações dentro de um contexto de prontidão logística. Essa prontidão é melhor defendida quando a aquisição desse bem possa ser feita de maneira a garantir o seu fornecimento perene junto a fornecedores devidamente licitados e que tenham a capacidade comprovada de entregar a quantidade necessária e em qualquer localidade do Território Nacional.

Essa condição “*sine qua non*” é que explica a excepcionalidade da contratação do querosene de aviação, na qual o ente público pode fazer uso de uma contratação diferenciada, desde que possa justificar a sua decisão e prevendo tal hipótese no instrumento de convocação para contratação direta e no edital de licitação condicionando, ainda, a prestação de garantias.

Portanto, a luz dos argumentos apresentados e da legislação vigente que trata sobre o pagamento antecipado, é mister considerar essa modalidade de pagamento, visto que existe previsão expressa em Lei da possibilidade de sua utilização; atende o interesse público, tendo em vista a necessidade imperativa de não interrupção do fluxo de querosene de aviação, o que seria determinante no prejuízo da manutenção da prontidão logística e na pronta resposta das muitas demandas do Poder Público associadas a Aviação do Exército; gera sensível economia de recursos para o Exército Brasileiro e, por consequência, aos cofres públicos.

5. Levantamento de Mercado

No Brasil, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é o Órgão regulador das atividades relacionadas.

A Resolução ANP nº 935, de 5 de outubro de 2023, regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação no Brasil. A norma estabelece que empresas que desejam atuar na distribuição de combustíveis de aviação precisam obter autorização da ANP, atendendo a requisitos técnicos, jurídicos e operacionais:

Atividade de distribuição considerada de utilidade pública, compreende aquisição, armazenamento, mistura, transporte, comercialização, controle de qualidade, assistência técnica e abastecimento de aeronaves.

A Resolução ANP nº 936, de 5 de outubro de 2023, define as regras para a autorização da atividade de revenda de combustíveis de aviação no Brasil. A norma estabelece que qualquer empresa que pretenda atuar na revenda de combustíveis de aviação precisa obter autorização da ANP, cumprindo requisitos técnicos, jurídicos e operacionais.

Apenas empresas devidamente autorizadas e com infraestrutura adequada possam realizar a revenda, assegurando segurança operacional, qualidade do combustível e rastreabilidade das operações.

Conforme consulta ao site da Agência Nacional do Petróleo (anp.gov.br), por meio das “abas” do site, empresas autorizadas – SDL e instalações do SIMP, foram verificados os seguintes distribuidores e revendedores com uma expressiva rede de fornecimento no país: AIR BP BRASIL LTDA , RAIZEN S.A , VIBRA ENERGIA S.A., REDE PIONEIRO e REDE JETFLY.

O levantamento de mercado demonstrou a inexistência de alternativas à aquisição centralizada de querosene de aviação. Assim, a realização de pregão eletrônico apresenta-se como a única solução viável.

Acrescento, ainda, que outros órgãos da Administração Pública também utilizam o pregão eletrônico como solução para a aquisição de QAv, tais como: FAB, Secretária Nacional de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, e outros, conforme Relatório de Pesquisa de Preços.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação do fornecimento de Querosene de Aviação (QAv) por meio de Pregão Eletrônico de forma centralizada e com pagamento antecipado possibilitará ao Exército Brasileiro manter as atividades com as aeronaves da Aviação do Exército no ensino, no adestramento, no preparo, no emprego operacional, e nas Operações Especiais, possibilitando que as Unidades Aéreas estejam sempre em prontidão para o cumprimento das missões inopinadas, que independem da necessidade da quantidade de Querosene de Aviação (QAv) empregada em diversas localidades do País.

A presente contratação será realizada sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 3º do Decreto n.º 11.462/2023, em razão da configuração das seguintes hipóteses autorizativas:

Inciso I: trata-se de fornecimento permanente e frequente de querosene de aviação, necessário à manutenção da prontidão logística da Aviação do Exército ao longo de todo o ano;

Inciso II: o fornecimento será parcelado, conforme demanda operacional, sem possibilidade de definição exata de quantitativos e cronogramas rígidos;

Inciso III: a contratação é centralizada (compra centralizada), conforme detalhado no item 4.9 deste ETP, atendendo a múltiplas Organizações Militares da Aviação do Exército em todo o território nacional;

Inciso V: em razão da imprevisibilidade das missões constitucionais e subsidiárias (Garantia da Lei e da Ordem, desastres naturais, operações de fronteira), não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por localidade, sendo necessário adotar os níveis de estoque (operativo, segurança, reserva e máximo) descritos no item 7 deste ETP.

Dessa forma, a adoção do SRP mostra-se a ferramenta mais adequada para conferir à Administração a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas inopinadas e descentralizadas da Aviação do Exército, evitando contratações emergenciais ou fracionadas ineficientes.

O Querosene de Aviação (QAv) será fornecido pelo CONTRATADO, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE no território nacional, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às necessidades operacionais do Exército Brasileiro.

Não será permitida adesão a ata de registro de preços, tendo em vista tratar-se de compra centralizada de QAv, com pagamento antecipado, e entrega em endereços específicos de organizações militares do Exército, regras específicas que inviabilizam a participação de outros órgãos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Devido à dinâmica das operações realizadas pela Aviação do Exército em todo o território nacional, principalmente considerando às inopinadas, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração em cada localidade, sendo possível apenas estabelecer os níveis de estoque, conforme o Item 3.2.7- Níveis de estoque, do Manual EB70-MC-10.238 – Logística Militar Terrestre, no qual diz:

O Item 3.2.7 NÍVEIS DE ESTOQUE

“3.2.7.1 Para atender ao princípio logístico da Economia, a F Ter estabelece e mantém níveis de estoques dimensionados na medida das necessidades para cada tipo de operação. Esses níveis podem ser expressos em dias de suprimento, quantidades de itens de suprimento ou unidades de medida de suprimento.

3.2.7.2 Na determinação dos níveis de estoque, são observadas as seguintes condicionantes:

- a) estimativas logísticas, incluindo, quando for o caso, o atendimento às outras forças, agências governamentais e não governamentais e à população;*
- b) distâncias de apoio, infraestrutura física e capacidade de transporte disponível;*
- c) risco logístico admitido e nível de serviço desejado;*
- d) características da área de operações;*
- e) capacidade de contratação e/ou mobilização;*

f) diretrizes baixadas pelo C Op enquadrante; e

g) recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

3.2.7.3 Nível Operativo – é a quantidade de suprimento necessária para manter as operações no intervalo de tempo entre a chegada de duas remessas consecutivas ou entre dois pedidos.

3.2.7.4 Nível de Segurança – é a quantidade de suprimento, além da que constitui o nível operativo, necessária para garantir a continuidade das operações na eventualidade de interrupções no fluxo.

3.2.7.5 Nível de Reserva – é a quantidade de suprimento cuja estocagem é determinada para atender a uma finalidade específica (exemplo: equipagem de novas organizações). Sua utilização dependerá de autorização do C Op enquadrante.

3.2.7.6 Nível Máximo – é a quantidade máxima de suprimento que um comando poderá receber e armazenar para atendimento das suas necessidades, conforme o tipo de operação, as características da zona de ação e a capacidade de armazenagem e transporte. Corresponde à soma dos níveis operativo, de segurança e de reserva.”

O volume de combustíveis pretendidos neste processo foi estabelecido com base na média histórica de consumo da Aviação do Exército. Dados extraídos do Sistema Integrado dos Sistemas de Aviação do Exército (SISAvEx) demonstram os seguintes dados de consumos nos últimos 6 (seis) anos:

Ano	Consumo (em litros)
2020	4.007.209
2021	4.084.539
2022	4.234.606
2023	4.555.953
2024	4.346.394
2025	3.389.313
Média Anual	4.103.002
Desvio Padrão	400.148
Erro Padrão	163.360

Estimativa Anual	4.266.362
Estimativa Mensal	355.530

Verifica-se que o consumo mensal oscila em torno de aproximadamente 355.530 (trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta) litros. Nesse sentido, no presente processo de contratação, as quantidades dos níveis de estoque são definidas da seguinte maneira:

Nível de Estoque Operativo (estoque para 12 meses): equivalente a 4.266.360 (quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta) litros de QAv;

Nível de Estoque de Segurança (estoque para 6 meses): equivalente a 2.133.180 (dois milhões, cento e trinta e três mil, cento e oitenta) litros de QAv;

Nível de Estoque Reserva (estoque para 6 meses): equivalente a 2.133.180 (dois milhões, cento e trinta e três mil, cento e oitenta) litros de QAv; e

Nível de Estoque Máximo (somatório dos níveis anteriores): equivalente a 8.532.720 (oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte) litros de QAv.

A quantidade definida para o presente processo licitatório é justificada pela manutenção dos Níveis de Estoque Máximo de Querosene de Aviação (QAv), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja: 8.532.720 (oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte) litros de QAv.

O estoque atual não foi considerado nesses quantitativos devido à sua baixa expressividade, reflexo da capacidade limitada de armazenamento da Aviação do Exército, restrita à base de Taubaté/SP. Consequentemente, a definição do volume a ser adquirido fundamentou-se em estimativas de consumo de anos anteriores e na utilização provável, seguindo critérios técnicos de planejamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 90.532.159,20

A pesquisa de preço de mercado foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base na Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, objetivando determinar um preço de referência para o querosene de aviação.

Como fonte para a pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros especificados abaixo, previstos nas legislações supracitadas:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

...

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

...

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias pelo cálculo da média saneada, foram priorizados os incisos I, II e IV como fonte de consulta, chegou-se ao seguinte Preço de Referência: R\$ 10,61 (dez reais e sessenta e um centavos) por litro de QAv. Para a aquisição de 8.532.720 (oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte) litros de QAv o recurso estimado em reais será de R\$ 90.532.159,20 (noventa milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos), assim justificado nos procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral, conforme prevê na Instrução Normativa nº 65, do SEGES/ME, de 7 de julho de 2021.

A metodologia adotada consistiu na média saneada dos valores obtidos nas cotações válidas, desconsiderandose aquelas manifestamente discrepantes, complementada pela análise de contratações similares registradas em bancos de dados oficiais.

O valor anual estimado da presente contratação será de R\$ 45.266.079,60 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setenta e nove reais e sessenta centavos.). Por consequência, o valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 90.532.159,20 (noventa milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Este valor foi obtido considerando o consumo total estimado para dois anos de 8.532.720 (oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte) litros de querosene de aviação e o preço médio unitário estimado do litro do combustível no valor de R\$ 10,61 (dez reais e sessenta e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em observância ao art. 40, inciso V, alínea “b”, e ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 9º, inciso VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, optou-se pelo não parcelamento do objeto, configurando-o como item único, pelas razões técnicas e econômicas expostas a seguir:

- o caráter nacional de atuação do Exército Brasileiro com a sua natural capilaridade em todo o território nacional e na faixa de fronteira, exige que sua logística esteja disponível 24 horas por dia nos mais diversos e isolados pontos do país.
- o objeto da contratação deve estar disponível para uso imediato em todo o espaço geográfico brasileiro, a qualquer momento, para atender as diversas operações militares na qual o Exército Brasileiro emprega a Aviação do Exército.

- a existência de vários fornecedores de Querosene de Aviação (QAv) dificulta ou mesmo impede o remanejamento da entrega de combustível. Tal parcelamento prejudica a sistemática de aquisição adotada pela Aviação do Exército, que consiste na antecipação de pagamento ao fornecedor gerando assim a obtenção de créditos de combustíveis, os quais são remanejados de acordo com a demanda operacional. Dessa forma, os créditos de combustíveis remanescentes podem ser transferidos para locais que já tenham consumido todo o seu estoque estimado de combustível.

- a Aviação do Exército só possui capacidade fixa de armazenamento de Querosene de Aviação (QAv) em Taubaté-SP. Assim sendo, é fundamental a possibilidade de remanejamento de créditos de combustíveis entre os reservatórios do CONTRATADO, uma vez que a eventual divisão do objeto em lotes resultaria na hipótese de sobrar combustível em um local e faltar em outro.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de se realizar contratação vinculada à presente demanda.

Atualmente, o fornecimento de querosene de aviação é feito pela empresa Vibra Energia S.A., por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 11/2024, UASG 160069 (Centro de Obtenções do Exército), possuindo os seguintes contratos: 053/2024, 054/2024, 060/2024, 064/2024, 066/2024, 089/2024, 091/2024, 094/2024, 105/2024, 112/2024, 133/2024, 142/2024, 035/2025, 056/2025, 065/2025, 074/2025, 082/2025, 089/2025, 140/2025, 141/2025, 142/2025, 167/2025 e 001/2026.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo no Decreto nº 10.947/2022, que regulamentou o inc. VII, do caput do art. 12, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

No Plano de Contratações Anual de 2026, do Centro de Obtenções do Exército (PCA/2026 - COEx) consta o Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 44/2025 - CMAVEx, que trata da aquisição de querosene de aviação para atender as necessidades de combustível para as aeronaves da Aviação do Exército.

Os Objetivos Estratégicos Logísticos são os resultados globais e amplos que a organização pretende realizar. É a descrição clara, precisa e sucinta das metas a atingir para se chegar à Visão de Futuro. Eles determinam o foco da organização e devem ser realísticos, desafiadores, relevantes e motivadores. Os Objetivos Estratégicos Logísticos foram estabelecidos mediante uma análise sucinta dos Objetivos Estratégicos do EB, dos macroprocessos e atividades desenvolvidas, bem como das diretrizes do Comandante Logístico, e encontram-se expressos no Plano de Gestão Estratégica de Logística (PGEL) 2024-2027.

A futura contratação objetiva atender o “OEL 1.1 – Garantir a Prontidão Logística da Força Terrestre”, permitindo a plena utilização das aeronaves da Aviação do Exército, e consequentemente, a capacidade de pronta resposta do Exército Brasileiro para fazer frente às demandas de apoio à Força Terrestre em tempo de paz e em operações.

A contratação em tela também atende as Normas para Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito do COLOG (EB40-N-70.001, 2ª Edição, 2022), que orienta os integrantes do Comando Logístico, suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) e os demandantes externos ao COLOG sobre a governança e gestão das contratações públicas no âmbito do Comando Logístico, que em seu art. 7º, inc. VIII, traz como um dos objetivos dos processos de contratações a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável. Neste contexto, porém, o Plano de Gestão Logística Sustentável (PLS/COLOG) 2025/2026 já foi publicado e encontra-se em fase de implementação, de acordo a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.

A contratação em tela não se trata de atividade de custeio do Exército Brasileiro, nos termos Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 e do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelecem limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.

Quanto ao aporte de recursos, os mesmos encontram-se no Planejamento Plurianual (PPA) da Ação 21A0 - Logística Militar Terrestre, Plano Orçamentário 006 (Logística de Material de Aviação) e demais ações orçamentárias (destaques).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Prover a continuidade do serviço aéreo da Aviação do Exército, fornecendo querosene de aviação, de maneira parcelada, conforme demanda para a manutenção de seu preparo interno e no cumprimento de missão em apoio à Força Terrestre, além do atendimento das necessidades extras advindas de missões inopinadas, no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais, mantendo o funcionamento da cadeia logística de suprimento de combustível de aviação.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Alguns dos benefícios operacionais e financeiros que resultarão da presente contratação, são:

- evita perdas com Querosene de Aviação, enquanto permite o equilíbrio do fornecimento de quantidades de combustível independentemente da Organização Militar da Aviação do Exército empregada ou da região em que atuou, não havendo excessos, nem tão pouco faltas;
- em termos financeiros, a aquisição realizada de forma centralizada permite aumentar a escala de compra para cerca de 8.532.720 (oito milhões, quinhentose trinta e dois mil, setecentos e vinte) litros de QAv, proporcionando redução de custos e aproveitando melhor os recursos financeiros. Além disso, evita a hipótese do resultado “deserto” no final do pregão de fornecimento de querosene de aviação em locais distantes, inóspitos, fronteiriços do país, por se tratar de lote único;
- evita onerar a Administração com vultosos investimentos na aquisição de tanques para armazenamento de Querosene de Aviação (QAv), na ampliação da frota de viaturas cisterna, na construção de instalações e no emprego de recursos para segurança e pessoal.

- permite obter a rastreabilidade do querosene de aviação (QAv), reduzindo significativamente os riscos de contaminação do mesmo, por se tratar de único fornecedor. Esse é um tópico que requer redobrada atenção no contexto da segurança de voo. Sendo um dos motivos pelo qual a Aviação do Exército não opta pela dissociação do fornecimento do Querosene de Aviação (QAv), de seu armazenamento e de sua distribuição em suas operações;
- possibilita agilidade no desdobramento da missão, uma vez que o fornecedor pode posicionar o querosene de aviação (QAv) em qualquer ponto do território nacional a partir de sua base ou de subcontratado mais próximo;
- permite melhor controle em mensuração do consumo de querosene de aviação (QAv) por parte da Chefia de Material de Aviação do Exército (CMAvEx) e do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), pois os dados são coletados a partir de um único fornecedor;
- o remanejamento de créditos de combustíveis entre as sedes contratadas é fundamental para viabilizar o emprego de helicópteros. Isso se deve à limitada infraestrutura de armazenamento fixo da Aviação do Exército, excetuando-se a Base de Aviação situada em Taubaté/SP.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão do único local que a Aviação do Exército possui para armazenamento de combustível de aviação, qual seja, a Base de Aviação de Taubaté/SP, já possuir instalações adequadas e mão-de-obra qualificada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No processo de contratação em tela serão observadas as orientações acerca das licitações /contratações sustentáveis constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis já explicitados no item 4.4 deste ETP, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável através da contratação pública.

Nesse contexto, serão incluídas, no Termo de Referência (TR), obrigações ao CONTRATADO no tocante à proteção ambiental, segurança de instalações e práticas de sustentabilidade economicamente viáveis, conforme se segue:

- no uso das instalações do Exército Brasileiro, o CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas na lei, a respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Exército Brasileiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Exército Brasileiro.
- a inobservância ou o não cumprimento, por parte do CONTRATADO, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pelo CONTRATANTE, de acordo com a gravidade da transgressão e na forma da legislação vigente, das medidas de suspensão imediata dos fornecimentos e ainda rescisão contratual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição de QAv, por meio de pregão eletrônico para registro de preços para atender as necessidade de combustível para as aeronaves da Aviação do Exército, mostra-se tecnicamente viável e atende os interesses da Administração, consoante o previsto no art. 9.º inc. XIII, da Instrução Normativa nº 58-SEGES/ME, de 8 de agosto de 2022.

Foi verificado que não há necessidade de classificação das informações, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DENIZARD ALEXANDRE DE ALMEIDA PINTO

Membro da comissão de contratação

CLAUDIO DE AZEVEDO CABRAL

Membro da comissão de contratação

JOAO UIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 10:22:22.

Despacho: Aprovo o ETP elaborado pela equipe de planejamento da contratação.

FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA

Autoridade Demandante